



Associação Médica do Acre

Fundada em 21 de junho de 1976
Considerada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual Nº 830 de 09/07/1985



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO ACRE

3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO



Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO ACRE (AMAC), fundada em 21 de Junho de 1976, filiada à Associação Médica Brasileira, tem pessoa jurídica própria com sede provisória localizada à Rua Valério Magalhães, 366, Sala 04, Bosque, CEP 69900-685, Rio Branco/AC e foro jurídico na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que congrega profissionais de medicina, em todo território deste Estado com duração indeterminada.

Art. 2º. São finalidades da AMAC:

- a) Congregar os médicos do Estado do Acre, com o objetivo de defesa da categoria no terreno científico, ético, social, econômico e cultural;
- b) Representar a associação junto à Associação Médica Brasileira;
- c) Realizar intercâmbio com associações regionais e nacionais e demais entidades representativas da classe médica;
- d) Realizar, promover e coordenar cursos, conferências, simpósios, congressos, encontros e publicações que visem à divulgação de assuntos de interesse científico e social;
- e) Promover a educação médica continuada;
- f) Defender seus associados no que diz respeito às questões de remuneração, condições de trabalho e ética profissional, quando for pertinente;
- g) Promover eventos sociais para a divulgação da associação e aproximação dos associados, demais entidades médicas e comunidade.
- h) Orientar a população quanto aos problemas da assistência médica, preservação e recuperação da saúde;
- i) Divulgar e recomendar a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) para prestação de serviços médicos;
- j) Promover campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde da população.
- k) Defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses, possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para a classe médica, como um todo;

Art. 3º. Para a consecução dessas finalidades, a Associação proverá:

- a) Conferência e cursos visando assuntos de interesse científico e cultural;

Luiz Guilherme da Silva Santos
Advogado

OAB/AC 4.464

Rua Valério Magalhães, 366, Sala 04, Bosque. CEP: 69900-685, Rio Branco-AC

Fone: (68) 99934-5426. E-mail: secretaria@ambacre.org.br

CNPJ: 04.509.873/0001-85



Associação Médica do Acre

Fundada em 21 de junho de 1976
Considerada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual Nº 830 de 09/07/1985



- b) Reuniões Científicas periódicas; Participação de seus associados em congressos e conclave médicos, apoiando ou promovendo também a sua realização em nosso meio;
- c) A manutenção de uma biblioteca;
- d) A articulação de movimentos em prol da segurança do exercício profissional quer do ponto de vista econômico, quer do ponto de vista moral;
- e) A formação de um fundo de previdência;
- f) A utilização de todos os meios, enfim, que se mostrarem indicados para atingir os objetivos sociais, inclusive a cooperação com poderes públicos, instituições privadas e entidades similares da área de sua jurisdição ou fora dela;

Art. 4º. A AMAC será filiada à Associação Médica Brasileira ou a outra sociedade que porventura venha a substituí-la, congregando os médicos nacionais para os fins especificados no Art. 2º.

Parágrafo Único – Para tornar efetiva essa filiação, a AMAC preencherá as exigências constantes no Art. 5º.

Art.5º. A federada AMAC têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto a:

- a) Prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela Assembleia de Delegados da AMB;
- b) Manter a AMB informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas no âmbito estadual;
- c) Comunicar à AMB, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões ou admissões de novos associados em seu quadro social, ocorridas no trimestre anterior;
- d) Informar imediatamente à AMB as penalidades impostas aos respectivos associados;
- e) Indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada à AMB e neles imprimir a logomarca desta entidade;
- f) Não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da AMB; conduzir, no seu território, a eleição da Diretoria da AMB e de Delegados, conforme este estatuto e as normas eleitorais;
- g) Representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe médica como um todo.

Art.6º. É vedado a AMAC:

- a) Exercer qualquer atividade político-partidária;
- b) Estabelecer discriminação entre seus associados por motivos políticos, raciais, econômicos ou religiosos;
- c) Remunerar seus dirigentes ou distribuir dividendos entre seus associados.



Luiz Guilherme da Silva Santos
Advogado
OAB/AC 4.464



CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 7º. O patrimônio da AMAC é formado de:

- Contribuições anuais e taxas de inscrições;
- Doações e legados, subvenções oficiais e auxílios que venham a receber;
- Produtos de publicações e outras rendas;
- Bens móveis e imóveis que forem adquiridos;
- Fundo de Assistência e Previdência.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS



Art. 8º. A AMAC compor-se-á de número ilimitado de membros distribuídos nas seguintes categorias, de acordo com os seguintes critérios:

- Membros Fundadores** todos os médicos que compareceram à Assembleia de Fundação e assinaram a Ata de Fundação da AMAC, no dia 21 de junho de 1976.
- Membros Efetivos**, todos os médicos residentes no Estado do Acre e inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina, admitidos após solicitação expressa ou proposta de (01) um membro fundador ou efetivo quite, com a aprovação da Diretoria;
- Membros Correspondentes Nacionais**, os médicos que exercem a profissão no país, fora da área de jurisdição da AMAC, interessados em manter intercâmbio científico e cultural com a AMAC, admitidos após solicitação expressa ou proposta de (01) um membro fundador ou efetivo quite, com a aprovação da Diretoria ou, se negada esta, da Assembleia Geral;
- Membros Honorários** personalidades brasileiras ou estrangeiras de méritos comprovados, inclusive outras categorias que tenham se distinguido por sua notoriedade científica, indicados pela Diretoria e aceitos por decisão de dois terços de votos da Assembleia Geral;
- Serão **Membros Beneméritos**, as pessoas físicas, médicos ou não, que prestem em qualquer tempo, serviços de excepcional relevância à AMAC, indicadas pela Diretoria e aceitas por decisão de dois terços dos votos da Assembleia Geral;
- Serão **Membros Jubilados**, os associados efetivos poderão requerer esta condição desde que preencham as seguintes condições:
 - Idade mínima de 70 anos, com contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos 20 anos;

Luiz Guilherme da Silva Santos
Advogado

OAB/AC 4.464



Associação Médica do Acre

Fundada em 21 de junho de 1976
Considerada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual Nº 830 de 09/07/1985



II) Associados atingidos por invalidez permanente comprovada.

Parágrafo único: Os membros jubilados, isentos de contribuições, conservarão todos os direitos dos associados efetivos.

g) **Serão Membros Acadêmicos**, alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina e que nesta condição pertençam ao quadro social da federada.

Art.9º. Os Membros das categorias “a”, “b” e “c” do Artigo 8º pagarão a taxa de inscrição e a contribuição anual (anuidade) cujo valor, forma e data de pagamento serão definidos pela Associação Médica do Acre (AMAC), sob orientação da AMB. O valor arrecadado será repassado pela AMAC à AMB e será definido pelas diretorias de ambas entidades em comum acordo. Os membros das categorias “d”, “e” “f” e “g” serão isentos do pagamento de taxa de anuidade.

Art. 10º. A contribuição anual confere ao associado o direito de associação automática a AMB e a AMAC e a falta de pagamento desta contribuição anual será comunicado ao membro da AMAC e acrescida de multa a ser estabelecida pela AMB;

§ 1º. Será automaticamente excluído do quadro associativo da AMAC e AMB o membro que ficar inadimplente mais de (01) um ano no pagamento de suas contribuições.

§ 2º. O associado, que estiver incluso no parágrafo anterior, somente poderá ser readmitido no quadro associativo das entidades, quitando as contribuições atrasadas;

Art.11. Será excluído do quadro social o membro de qualquer categoria cuja conduta possa causar dano moral ou material à classe ou à Associação Médica do Acre.

Parágrafo Único: Qualquer membro poderá representar a Diretoria, por petição documentada, contra a manutenção de membro incurso neste artigo.

Art.12. A exclusão do membro incurso no artigo anterior, dependerá de sindicância da comissão de Ética, realizada no prazo de (30) trinta dias, em presença do acusado, seu representante ou defensor “ad hoc”, garantida a ampla liberdade de defesa e assegurada, de tudo, o máximo sigilo, cabendo a decisão final, sempre à Assembleia Geral;

Art. 13. Os Membros Fundadores e Efetivos em pleno gozo dessa condição, cujas contribuições estejam regularmente quitadas, terão direito de:

- Votar e ser votado nas eleições, desde que obedecidas às condições estabelecidas nas normas eleitorais;
- Candidatar-se a cargos eletivos, após dois (02) anos de filiação;
- Participar das reuniões, apresentarem trabalhos técnicos e científicos e tomar parte dos debates;
- Participar de todas as atividades da AMAC de ~~Governo~~ com o previsto nestes estatutos, inclusive apresentar sugestões à diretoria;



Rua Valério Magalhães, 366, Sala 04, Bosque. CEP: 69900-685, Rio Branco-AC
Fone: (68) 99934-5426. E-mail: secretaria@ambacre.org.br
CNPJ: 04.509.873/0001-85

~~Luiz Guilherme da Silva Santos~~
Advogado
OAB/AC 4.464



- e) Participar de assembleias;
- f) Propor Membros Efetivos e Correspondentes Nacionais;
- g) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o art. 24 Parágrafo 2º;
- h) Utilizar a biblioteca e instalações sociais da sede;
- i) Receber comunicações, publicações e afins elaboradas pela AMAC e AMB;
- j) Representar-se à Diretoria, por petição documentada, no caso do interesse em se desfilializar da associação.

Art. 14. Os Membros Correspondentes Nacionais, Honorários, Beneméritos e Acadêmicos terão os mesmos direitos dos Fundadores e Efetivos, exceto os referentes às alíneas “a”, “b”, f, “g” do Artigo 19º.

Art. 15. São deveres dos Membros da AMAC:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões da AMAC (exceto os da categoria “d” e “e” do Art.8º);
- b) Manter-se quite com a Associação (exceto os da categoria “d”, “e” “f” e “g”, do Art.8º);
- c) Participar das reuniões científicas e das Assembleias Gerais;
- d) Prestar colaboração à AMAC, visando à difusão de atividades e o envolvimento da Associação junto à comunidade médica e a sociedade em geral;
- e) Comunicar à Diretoria qualquer alteração no endereço pessoal.
- f) Obedecer e fazer cumprir o Código de Ética Médica Profissional do Conselho Federal de Medicina (exceto os da categoria “d” e “e” quando se tratarem de não médicos);
- g) Colaborar com os demais associados, em assuntos técnico-científicos quando solicitado.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A administração da AMAC será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (AG)
- b) Diretoria (D)
- c) Conselho Fiscal (CF)



Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Médica do Acre, nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar, ou não, todos os atos sociais;

Art. 18. A Assembleia Geral compor-se-á de todos os sócios quites, deliberando em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos membros do quadro associativo, em segunda convocação com no mínimo 10 (dez) membros;

Art.19. A assembleia Geral reunir-se-á a fim de:

- a) Proceder à tomada de contas da Diretoria;

Luiz Guilherme da Silva Santos
Advogado
OAB/AC 4.464



Associação Médica do Acre

Fundada em 21 de junho de 1976
Considerada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual Nº 830 de 09/07/1985



- b) Apreciar anualmente o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Alterar o Estatuto em todo ou em parte, ou resolver sobre matéria não prevista no mesmo;
- d) Eleger e imediatamente empossar os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos, conforme disposto no art.39º.
- e) Aprovar a admissão de Membros Honorários, Beneméritos, Jubilados e Acadêmicos, prevista na alínea “d”, “e”, “f” e “g” do art. 8º;
- f) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre a destituição dos Diretores e Conselho Fiscal;
- i) Decidir sobre questões pendentes, da alçada da Diretoria.

Art. 20. A Assembleia Geral (AG), composta de membros associados quites e em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á:

§ 1º. Ordinariamente:

- a) No primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre assuntos gerais;
- b) No último trimestre de cada três anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) No primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do parecer do Conselho Fiscal referente às contas da Diretoria.

§ 2º. Extraordinariamente:

- a) Para tratar de qualquer assunto de interesse social não inserido como atribuição da Assembleia Geral Ordinária;

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com até 7 (sete) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede da AMAC e/ ou publicação em jornal de grande circulação na capital e/ou por meio de carta circular dirigida a todos os membros;

§ 1º. Compete ao Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a convocação da Assembleia Geral, sendo ainda, garantido a 2/3 (dois terço) dos membros titulares ou associados quites, o direito de promovê-la;

§ 2º. Não sendo atendida a convocação prevista no parágrafo anterior, os próprios requerentes poderão promovê-la; cabendo à Assembleia na ausência do Presidente ou de seus substitutos legais, a indicação de um Presidente “*ad hoc*”.

§3º. Será permitida realização de Assembleia Geral por meio eletrônico, na rede mundial de computadores, respeitando-se os quóruns previstos neste Estatuto.

§4º. Os editais de convocação das Assembleias Gerais de modalidade eletrônica devem indicar a data, o tempo de duração e a forma de votação/deliberação a serem observados, utilizando ferramenta eletrônica com segurança da informação e integridade do processo.

§5º. Os atos que tratem da exclusão de membros, da dissolução da entidade e da destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme dispostos nos itens “F”, “G” e “H” do Art. 19, respectivamente, ficam definidos como atividades privativas de decisão de assembleia em modalidade presencial.



Luiz Guilherme da Silva Santos
Advogado

OAB/AC 4.464

Rua Valério Magalhães, 366, Sala 04, Bosque. CEP: 69900-685, Rio Branco-AC
Fone: (68) 99934-5426. E-mail: secretaria@ambacre.org.br
CNPJ: 04.509.873/0001-85



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Imprensa;
- h) Diretor Cultural;
- i) Diretor Social.



Art. 23. Os cargos dos Membros da Diretoria não serão remunerados e os respectivos mandatos terão a duração de 3 (três) anos.

Art. 24. Compete à Diretoria reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, para:

- a) Tomar deliberações sobre a atividade da AMAC, excluídos os assuntos de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, deliberações estas que serão executadas pelos seus Membros, na esfera de atribuições de cada um;
- b) Programar atividades de cunho científico e social;
- c) Constituir uma Comissão Eleitoral independente para apreciar e deliberar sobre irregularidades apuradas nas chapas inscritas no processo eleitoral.

Parágrafo Único: As decisões de Diretoria serão tomadas por voto majoritário, estando presentes a maioria dos membros.

Art. 25. Compete, ainda, a Diretoria, verificar as condições de elegibilidade das chapas inscritas para concorrerem a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e se for o caso impugnar a respectiva candidatura que apresentar irregularidades.

Art. 26. Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como as Assembleias Gerais, tendo em caso de empate, o voto de minerva;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório de atividades da AMAC, inclusive dos serviços prestados pela mesma à classe médica e ao público em geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas anualmente;
- e) Tomar providências de caráter administrativo;
- f) Assinar os respectivos termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- g) Assinar com o 1º Secretário as publicações da AMAC;

Luiz Guilherme da Silva Santos
Advogado
OAB/AC 4.464



- h) Assinar com o 1º ou 2º Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes às receitas e despesas da AMAC;
- i) Adquirir, gravar, alienar móveis e imóveis, estes últimos desde que autorizado pela Assembleia Geral;
- j) Representar a AMAC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, designando seu representante, quando necessário;
- k) Representar a AMAC em congressos, eventos, reuniões e similares, ou indicar seu substituto quando necessário.

Art. 27. Ao Vice-Presidente da Diretoria compete:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- c) Sucedê-lo no caso de vaga, até o fim do mandato, tanto por morte, quanto em virtude de destituição ou renúncia, doença ou afastamento do Estado;

Art. 28. Ao 1º Secretário da Diretoria compete:

- a) Substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Dirigir os serviços da secretaria, tendo o arquivo sob sua responsabilidade;
- c) Preparar o expediente e a ordem do dia das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Ler em sessão a matéria do expediente e dar-lhe o destino determinado pela Diretoria;
- e) Assinar com o presidente as publicações da diretoria;
- f) Promover, organizar e atualizar o registro geral dos profissionais inscritos na AMAC;
- g) Propor ao presidente a criação dos cargos necessários aos serviços de secretaria;
- h) Apresentar ao presidente o quadro anual de férias e licenças e superintender a frequência dos funcionários da secretaria;
- i) Apresentar, anualmente, à Diretoria os relatórios dos trabalhos de secretaria;
- j) Secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões de Diretoria.

Art. 29. Ao 2º Secretário da Diretoria compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Redigir e ler as atas das reuniões da AMAC e encerrar o livro de presença;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e promover a publicação das deliberações;
- d) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.
- e) Expedir avisos de convocações das Assembleia Geral e reuniões de diretoria, para os diretores e associados.

Art. 30. Ao 1º Tesoureiro da Diretoria compete:

- a) Participar das reuniões de Diretoria;
- b) Administrar segundo a orientação da Diretoria, os fundos e rendas da Associação;
- c) Apresentar mensalmente as despesas e receitas nas reuniões de Diretoria;
- d) Assinar cheques com o Presidente, efetuar pagamentos e recebimentos por este autorizado;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- f) Organizar com o presidente a proposta orçamentária;

Luiz Guilherme da Silva Santos

Advogado

OAB/AC 4.464





- g) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e relatórios anuais;
- h) Propor ao Presidente a criação de cargos necessários à tesouraria;
- i) Recolher o dinheiro da AMAC a estabelecimento de crédito idôneo, em conta que movimentará pela assinatura de cheques juntamente com o presidente;
- j) Organizar o quadro de férias para os funcionários da tesouraria.

Art. 31. Ao 2º Tesoureiro da Diretoria compete:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas funções.
- c) Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos referentes às receitas e despesas da AMAC;

Art. 32. Ao Diretor de Imprensa compete:

- a) Organizar e dirigir o jornal e/ou informativo da entidade;
- b) Divulgar em outros órgãos da imprensa as notícias de interesse de cunho técnico-científico, sanitário e ético de interesse da população em geral;
- c) Viabilizar o intercâmbio da AMB-AC com a imprensa médica visando a divulgação de assuntos de natureza técnico-científica e profissional de interesse da classe.

Art. 33. Ao Diretor Cultural compete:

- a) Programar eventos de natureza cultural e científica visando desenvolver a cultura em todos os seus aspectos no seio da classe médica;
- b) Articular o intercâmbio com entidades que promovam cultura e elaborem publicações de interesse da classe médica;
- c) Supervisionar a biblioteca e o arquivo científico da AMAC.

Parágrafo Único: A biblioteca da AMAC será comum a todos os departamentos e terá seu regulamento aprovado pela Diretoria.

Art.34. Ao Diretor Social compete:

- a) Elaborar a programação anual de eventos sociais da AMAC e submetê-la à diretoria;
- b) Promover o conagraçamento dos associados e de suas famílias
- c) Executar outras atividades peculiares ao cargo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL



Art. 35. O Conselho Fiscal (CF) será o órgão de fiscalização da Associação Médica do Acre e será constituído de 03 (três) membros com mandato de (03) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 36. Os cargos do Membro do Conselho Fiscal não serão remunerados e os respectivos mandatos terão a duração de 3 (três) anos.

Luiz Guilherme da Silva Santos
Advogado
OAB/AC 4.464



Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) A apreciação do balanço anual, até o **último dia do primeiro trimestre** do ano subsequente ao do exercício fiscal findo.
- b) Encaminhar o balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, prevista na alínea “c” do Artigo 24º.

Art. 37. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer tempo, inspecionar a contabilidade e a tesouraria, devendo, em caso de irregularidades, requererem uma reunião da diretoria ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 39. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será a cada três (03) anos diretamente pelos associados, com eleições realizadas concomitantemente às eleições da Diretoria Plena da **AMB** por votação direta e secreta dos Membros quites, obedecidas às condições estabelecidas pelo estatuto.

Art. 40. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de sufrágios, desde que haja votado mais da metade dos sócios quites.

§ 1º. Se qualquer candidato não obtiver a votação exigida, far-se-á novo escrutínio para o respectivo cargo;

§ 2º. Não será admitido voto por procuração;

§ 3º. A posse dos eleitos deverá realizar-se até 30 dias após a proclamação dos eleitos.

§ 4º. Poderão ser reeleitos os diretores que terminam o mandato.

Art. 41. Só poderão votar os Membros Fundadores e Efetivos quites, estes últimos admitidos até seis meses antes da eleição, além dos Membros Jubilados.

Art. 42. Só poderão ser votados os Membros Fundadores quites e Efetivos quites com mais de 24 (vinte e quatro) meses de filiação, antes da eleição.

Art. 43. As chapas para eleição da Diretoria bem como os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser inscritas na secretaria da AMAC obedecendo às normas previamente estabelecidas e divulgadas pela AMB.

Art. 44. A Diretoria deverá reunir-se nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, após o término da inscrição das chapas para determinar uma comissão eleitoral, independente das chapas inscritas e vínculo com a Administração da AMAC, para verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e, segundo o estatuto, impugnar as chapas que apresentarem irregularidades.

Luiz Guilherme da Silva Santos
Advogado

OAB/AC 4.464





Associação Médica do Acre

Fundada em 21 de junho de 1976
Considerada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual Nº 830 de 09/07/1985



Art. 45. As chapas para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, impugnadas serão imediatamente informadas e terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para as providências necessárias e encaminhá-las à Diretoria.

Art. 46. As chapas deverão preencher todos os cargos existentes na Diretoria.

Art. 47. A eleição do Conselho Fiscal será dos que obtiverem o maior número de votos, obedecendo ao critério de tempo de filiação na AMAC para o caso de empate.

Parágrafo Único: Não havendo candidatos suficientes para o preenchimento das vagas no Conselho Fiscal, a diretoria poderá indicar nomes para o preenchimento das mesmas.

Art. 48. Cada chapa deverá apresentar, por ocasião de registro da mesma, uma declaração de cada candidato à filiação daquela chapa.

Art. 49. Comporão a mesa coletora de votos um membro da Diretoria e um representante de cada chapa.

Art. 50. A apuração se fará imediatamente após o término da eleição, na presença da Diretoria e um representante de cada chapa.

Art. 51. O Capítulo VII deste estatuto, referente às Normas Eleitorais deverá ser afixado juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral para a eleição, nas dependências da secretaria da AMAC 30 (trinta) dias antes da mesma.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 52. O ano financeiro encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53. Durante o período que mediar entre a data da Eleição e a Posse da nova Diretoria, os diretores em exercício só poderão realizar despesas normais de manutenção da AMAC Para despesas extraordinárias somente com a anuência da Diretoria a ser empossada e do Conselho Fiscal.

Art. 54. Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 55. Será admitida a reeleição dos cargos de Diretoria por mais de um mandato.

Art. 56. A AMAC poderá firmar convênios com entidades científicas, culturais, representativas de classe e outras sem fim lucrativo, desde que apresentem finalidades semelhantes a AMAC, após reunião especial da Diretoria.

Luiz Guilherme da Silva Santos
Advogado
OAB/AC 4.464



Art. 57. A dissolução da AMAC, que somente ocorrerá quando na hipótese de desvio de sua finalidade, ou quando os associados, em sua maioria, não mais dispuserem a dar continuidade nas atividades da Associação, será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 1º. Nesta ocasião a Assembleia Geral deliberará sobre o destino do patrimônio da AMAC para entidades de fins idênticos ou similares.

§ 2º. A Diretoria que estiver em exercício será responsável pela entrega do referido no parágrafo anterior.

Art. 58. O Estatuto poderá sofrer alteração total ou parcial, conforme demonstrar necessidade, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando o disposto no art. 21 deste estatuto.

Art. 59. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 60. As alterações deste estatuto entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral;

Art. 61. Após a devida renumeração dos artigos, parágrafos e incisos, uma revisão ortográfica, a adaptação dos antigos artigos aos novos e submissão ao setor jurídico, deverá este estatuto ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Rio Branco - Acre, revogadas todas as disposições em contrário, e será disponibilizado para todos os membros.

Rio Branco – Acre, 04 de outubro de 2020.

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

Dra. Jene Greyce Oliveira da Cruz
Presidente



1º NOTAS
Rio Branco-Acre

Dr. Luiz Guilherme da Silva Santos
OAB/AC nº 4464

